



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas adicionais de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), além das especificadas no Decreto Municipal n. 032/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, pandemia em decorrência de doença causada pelo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, bem como a interpretação dada a esses instrumentos pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.886, de 15 de março de 2020 e no Decreto Estadual 113, de 12 de março de 2020, este último que declara situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória (Sars- COV-2);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19) no país e no Estado de Minas Gerais;

Considerando as recomendações da OMS no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conceição do Mato Dentro/MG;

Considerando o intenso fluxo de pessoas entre a cidade de Belo Horizonte, a região da Serra do Cipó e a cidade de Conceição do Mato Dentro, sendo certo ainda que tal fluxo é contínuo, notadamente pelas atrações turísticas da região e em decorrência das atividades de mineração;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento a casos suspeitos e eventualmente confirmados;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 15 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro, o uso obrigatório de máscaras a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I. em todos os espaços públicos, abertos ou fechados;
- II. equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III. estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV. táxis e transportes por aplicativos.

§1º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos I a III do caput deste artigo e a empresa responsável pelo transporte público no Município de Conceição do Mato Dentro deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§2º. Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Conceição do Mato Dentro deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 3º - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população.

Art. 5º - A partir de 15 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será admitida no máximo uma pessoa a cada dois metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§1º. Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§2º. A entrada de clientes deverá ser de responsabilidade do estabelecimento e controlada por uma das seguintes formas:

- I. método eletrônico;
- II. entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70% ou produto similar;
- III. procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§3º. Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, nos termos do Código Sanitário Municipal.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Fica determinado que as pessoas que ingressarem no Município de Conceição do Mato Dentro, vindo de outras cidades, exceto as mencionadas no parágrafo único do art. 14 do Decreto n. 032/2020, serão notificadas pelos servidores em exercício nas barreiras sanitárias, instaladas nas rodovias e vias de acesso ao território do Município de Conceição do Mato Dentro, para que permaneçam por 07 (sete dias) em isolamento social.

§1º. Caberá aos servidores em exercício nas barreiras sanitárias determinar o isolamento social por 14 (quatorze) dias ou orientar a procurar o serviço médico dependendo das informações declaradas no termo de notificação.

§2º. Caberá aos servidores em exercício nas barreiras sanitárias orientarem as pessoas notificadas sobre a forma de cumprimento da quarentena.

Art. 8º - Caberá ao COES - CMD – COVID 19 – Centro de Operações de Emergência em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Mato Dentro, estabelecer as orientações complementares a este Decreto e informar a todas as pessoas e empresas sobre os protocolos a serem seguidos, consoante orientação das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais.

Art. 9º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deve ser informado ao GABINETE COVID-19, pelo telefone: 3868-1169 ou pelo e-mail gabinetecovid19@cmd.mg.gov.br.

Art. 10 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da fiscalização sanitária, da segurança patrimonial e de agentes a serviço da Prefeitura Municipal, mediante coordenação do GABINETE COVID-19.

Parágrafo único. Fica autorizado aos servidores públicos que se ocupam da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste Decreto com relação à situação de emergência em saúde em razão da epidemia de COVID-19, o acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.



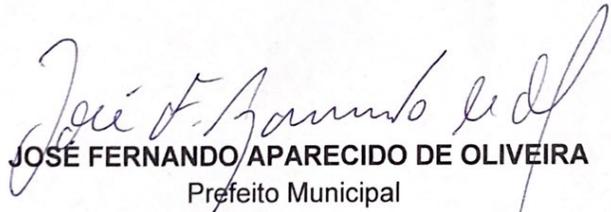
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID -19) no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Art. 12 - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, aos 13 de maio de 2020.


JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal